



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.75

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB N°009117

PDCA SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.265.754/0001-90

Fica alterado o endereço da sede constante na licença LO N° IN009101:

Onde –se lê:

Endereço: RUA DOUTOR PAULO HERVE, 733, LOJA 04 - BINGEN - PETRÓPOLIS – RJ

Leia – se:

Endereço: RODOVIA BR-040 S/N CONTORNO PRAZO 3627-K, FAZENDA INGLESA, PETRÓPOLIS/RJ – CEP: 25.725-635

Esta Averbação foi emitida por decisão do Conselho Diretor – CONDIR, em sua 579ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 02/06/2021, considerando o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, com base na Resolução INEA N° 142, bem como nos demais elementos constantes nos autos do processo EXT-PD-07/006.6262/2020. Este documento só é válido quando apresentado anexo na Licença de Operação – LO N° IN009101.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2021.

Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do CONDIR
ID 42565235

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 71d1d323ad1b390c5e1c7bc08818503caf044c56, Data Assinatura: 11/06/2021 20:01:49



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009101

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a
PDCA SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.265.754/0001-90

Endereço: RUA DOUTOR PAULO HERVE, 733, LOJA 04 - BINGEN - PETRÓPOLIS - RJ

Objeto: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C), Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A, B, D e E), e Resíduos não perigosos (IIA e IIB), em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

No seguinte local:

VÁRIOS LOGRADOUROS, S/N - VÁRIOS - TODOS - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 18 de maio de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/006.6262/2020 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009101

Condições de validade:

- 1 - Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 576ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 12.05.2021 tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02.04.19.
- 2 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3 - Requerer a renovação deste documento, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo 27, do Decreto RJ nº 44.820 de 02/06/2014.
- 4 - Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento da renovação da LO, o Cadastro da Transportadora, contemplando a atualização dos resíduos transportados, da frota de veículos e a listagem dos motoristas.
- 5 - Utilizar nos veículos rótulos de identificação de acordo com os modelos apresentados no anexo II, pág. 11, da Norma Operacional NOP-INEA-26, publicada em 8/5/2015
- 6 - Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7 - Atender à resolução CONEMA nº 58 de 13/12/13 – Aprova a NOP-INEA-14, que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta.
- 8 - Atender a NBR 13.221 da ABNT – Transporte Terrestre de Resíduo;
- 9 - Atender as Normas Operacionais NOP-INEA-26, NOP-INEA-27 e NOP-INEA-28 e suas condições de validade gerais e específicas.

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: fd5bd8453295d55242c71a1e232cc3dd6d1be615, Data Assinatura: 18/05/2021 20:42:55



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009101

10 - Manter instalado o sistema de rastreamento veicular de forma a atender a Lei Estadual N° 6862 de 15.07.14, que obriga as empresas de Transporte de Lixo a equiparem com rastreador todos os veículos transportadores da frota;

11 - Operar apenas com veículos adequados ao transporte de resíduos, devidamente certificados pelo DETRAN – Estadual, apresentando ao INEA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

12 - Encaminhar os resíduos transportados para empresas receptoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental;

13 - Manter os veículos em condições adequadas de manutenção e dotá-los dos equipamentos e materiais necessários à contenção, remoção e isolamento da área atingida por eventual vazamento durante a operação de retirada de resíduos ou devido a acidentes durante o percurso, assegurando-se do seu bom funcionamento;

14 - Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos –Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

15 - Manter a disposição da fiscalização planilha atualizada com os registros operacionais da empresa contendo: n° do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.

16 - Atender à NBR 12.809 – Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde, da ABNT.

17 - Garantir o cumprimento do Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) a ser realizado diariamente após o transporte dos resíduos de serviço de saúde e sempre que ocorrerem vazamentos destes resíduos no interior do setor de carga do veículo transportador;

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: fd5bd8453295d55242c71a1e232cc3dd6d1be615, Data Assinatura: 18/05/2021 20:42:55



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009101

- 18 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia.
- 19 - Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 20 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área.
- 21 - Submeter à avaliação prévia do INEA qualquer outra viatura não autorizada, a ser utilizada para o transporte dos resíduos
- 22 - Realizar os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, pintura e manutenção dos veículos da frota em empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.
- 23 - Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer acidente ambiental - plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;
- 24 - Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em redes de drenagem ou corpos receptores;
- 25 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração.
- 26 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009101

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2021.

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do CONDIR
ID 42565235

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106/67, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: fd5bd8453295d55242c71a1e232cc3dd6d1be615, Data Assinatura: 18/05/2021 20:42:55